



12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a criação do Programa “Empresa Amiga do Esporte e Lazer”, no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer, no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer em nosso Município.

Parágrafo Único: A participação das empresas no Programa poderá ocorrer pelas seguintes formas:

- I - doação de materiais esportivos;
- II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e fiscalização do Poder Público;
- III - reforma e ampliação das áreas para a prática de atividades esportivas, bem como nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;
- IV - doação de uniformes para atender os programas e projetos esportivos do município;
- V - realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer;
- VI - patrocínio de participantes em eventos esportivos municipais e intermunicipais de esporte.

Art. 2º Para a empresa que participar do programa será concedido um “Selo” como forma de reconhecimento e incentivo às pessoas jurídicas que contribuírem para a melhoria das práticas esportivas e de lazer no município.



12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA

Art. 3º As empresas que receberem o “Selo” poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, suas ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, exceto nos equipamentos esportivos públicos, além das restrições previstas em regulamentação própria.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em aspectos que entender pertinentes, dentro de suas atribuições legais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes.

ANA CAROLINA OLIVEIRA
VEREADORA



12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito a criação da iniciativa “*Empresa Amiga do Esporte e Lazer*”, com o objetivo de fomentar a colaboração entre o setor privado e o desenvolvimento esportivo dentro da comunidade.

Apoiar o esporte é a base para vários pilares. O esporte ajuda na formação da educação, “Pilar Educação”, ajuda no equilíbrio, qualidade de vida e na saúde, “Pilar Saúde”, ajuda na inclusão social, “Pilar Humano”, sem falar na formação de valores, e muitas vezes criando oportunidades de trabalho “Pilar Social”.

São efetivos os acréscimos que o esporte traz para a sociedade, e isso se deve aos diversos benefícios que estão vinculados a sua prática. É preciso ressaltar também a relevância e os benefícios do esporte para o convívio em sociedade, ajudado na tolerância, resiliência, inclusão, além de estimular o trabalho em equipe e o respeito.

Não posso deixar de mencionar a importância do esporte e dos inúmeros benefícios à saúde humana. Estudos comprovam que a prática regular de qualquer atividade esportiva auxilia na prevenção de doenças cardíacas, diabetes, obesidade, depressão, stress, ganhando cada vez mais espaço e interesse pela medicina.

Assim, considerando a importância da matéria, não há óbices de natureza financeira e orçamentária, o que conto com o apoio dos Nobres Vereados para a aprovação.

ANA CAROLINA OLIVEIRA
VEREADORA